

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2012, que altera a *Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as companhias telefônicas identifiquem a prestadora de destino das chamadas realizadas pelo usuário.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 343, de 2012, que altera a *Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as companhias telefônicas identifiquem a prestadora de destino das chamadas realizadas pelo usuário*, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

O projeto insere dispositivo na Lei nº 9.472, de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para tornar obrigatória, antes de se completar qualquer ligação realizada pelo usuário, a veiculação audível do nome da prestadora de destino, se distinta da que originou a chamada. O autor argumenta que, desde a introdução da portabilidade numérica nos serviços telefônicos, o usuário não mais reconhece pelo prefixo do número discado a operadora que irá completar a conexão, estando sujeito, assim, a grandes variações no preço total da ligação se houver cobrança de tarifa de interconexão.

O PLS nº 343, de 2012, tramita em caráter terminativo e exclusivo na CCT, não havendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A análise da matéria se insere no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A ideia de obrigar as companhias telefônicas a identificar, antes de a ligação começar a ser cobrada, a operadora que irá completá-la é oferecer aos cidadãos um mecanismo eficaz de controle de gastos. Como as ligações que circulam dentro da rede de uma mesma operadora têm preços muito menores do que as completadas por uma terceira empresa, em razão dos valores devidos pela interconexão de redes, o PLS nº 343, de 2012, pretende assegurar ao usuário a possibilidade de refazer a ligação por outro terminal e evitar um desembolso eventualmente desnecessário.

Em 2009, após a entrada em vigor da portabilidade numérica nos serviços telefônicos fixos e móveis, a Superintendência de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) procurou incentivar as operadoras a veicular um sinal sonoro padronizado, antes do completamento da chamada, quando o número de destino estivesse conectado à mesma rede (tipo de conexão popularmente conhecida como *on-net*). Ao ouvir o sinal, o usuário teria certeza que não incorreria em custos de interconexão. Caso contrário, poderia simplesmente desligar antes de ser cobrado.

Contudo, a iniciativa do órgão regulador foi insuficiente, seja porque dirigida apenas às prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), seja porque editada em ato não vinculante. Algumas operadoras móveis passaram a emitir o sinal proposto pela Anatel, outras não. E mesmo entre aquelas que sinalizam as chamadas *on-net*, o usuário continua incapaz de identificar a empresa que completará a chamada desejada quando o terminal de destino não é atendido pela mesma operadora.

Assim, é fato que os custos das tarifas de interconexão são altos e geram distorções no mercado brasileiro de telefonia celular. O ex-presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico-CADE, Gesner Oliveira, em artigo publicado no Valor Econômico, edição de 30/10/2012, informou que a tarifa de interconexão das operadoras brasileiras é 6,2 vezes mais cara do que no México; 5,3 vezes mais cara do que na Espanha e Alemanha, e 9,7 vezes a do Reino Unido. Ao mesmo tempo que as operadoras cobram altas tarifas pela interconexão, incentivam com promoções as conexões para celulares de

sua própria rede, prática que está levando o cidadão brasileiro a colecionar chips de várias companhias para driblar o custo da tarifa e aproveitar as promoções.

O PLS nº 343, de 2012, preenche essa lacuna ao exigir que todas as prestadoras do SMP e do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) veiculem o nome da operadora de destino. As questões técnicas envolvidas para a correta identificação da operadora e para veiculação de uma gravação não nos parecem complexas. Afinal, a portabilidade numérica já exige uma consulta, a cada chamada, a uma base de dados externa que identifica a prestadora de serviço do terminal de destino. E a veiculação de gravações antes do completamento de chamadas já é feita em diversas situações, como no desvio de uma chamada para a caixa de mensagens ou para a emissão do sinal sonoro correspondente a ligações *on-net*. Trata-se de uma adaptação do sistema atual à nova situação criada pelo projeto em análise.

Reconhecemos a atuação e o esforço da Anatel em reduzir os elevados preços de interconexão ainda praticados no Brasil, mas é preciso tomar medidas de curto prazo que facilitem o controle das despesas com serviços de telefonia. Estima-se que estejam disponíveis no mercado mais de cinco mil planos de serviço do SMP, além de outras centenas de planos do STFC. Empresas especializadas afirmam que mais de 80% dos usuários do SMP não contrataram o plano adequado ao seu perfil de uso, de forma que poderiam pagar menos pelo mesmo tempo de conversação.

Infelizmente, a variedade na oferta dos serviços não torna melhor a vida dos usuários. Ao invés, incapacita o cidadão comum a aprender sobre seus gastos e encontrar o plano mais adequado. Nesse cenário, outros mecanismos de controle de gastos precisam entrar em cena, até que a competição e a regulação tenham êxito em colocar os preços em um patamar mais compatível com a renda média do País, que tem mais telefones do que habitantes.

O Ministério das Comunicações, em Nota Técnica que nos foi encaminhada, apesar de considerar que a medida proposta pelo Senador Cássio Cunha Lima poderá ter efeitos positivos para os consumidores, ao possibilitar melhor controle de gastos, informa que as operadoras do SMP instituíram sinal sonoro para informar aos clientes que a chamada é direcionada para outro usuário dentro da rede, procedimento que entende suficiente para cumprimento do desejado pelo autor da proposição.

Considera, ademais, que a intervenção da agência reguladora seria o caminho mais conveniente para solução da questão, entendimento do qual discordamos por considerar adequada e oportuna em todos os seus termos a presente proposição. Não podemos deixar de registrar a inoperância do atual sinal sonoro, restrito e desconhecido pelos usuários.

III –VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator